PROJETO DE LEI Nº. 2, de 9 de janeiro de 2025.

Denomina e delimita os bairros rurais do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam denominados os bairros rurais localizados no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações mencionadas nesta lei.

Art. 2º. Os limites individuais e as denominações passam a vigorar da seguinte forma:

I – Bairro Panambi;

II – Bairro Bernardo;

III – Bairro Escolinha;

IV – Bairro Umbaracá;

V – Bairro Gleba E;

VI – Bairro Gleba F;

VII – Bairro União;

VIII – Bairro Frutal 01;

IX – Bairro Frutal 02;

X – Bairro São Rafael;

XI – Bairro Teijin;

XII – Bairro Casa Branca;

XIII – Bairro Casa Verde;

XIV – Bairro Xavante;

XV – Bairro Baile;

XVI – Bairro Gato Preto;

XVII – Bairro Laranjal;

XVIII – Bairro São Bento;

XIX – Bairro Papagaio;

XX – Bairro Chácaras.

Art. 3º. A delimitação dos bairros rurais elencados no artigo anterior fica discriminada de acordo com as informações contidas no anexo único desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de janeiro de 2025.

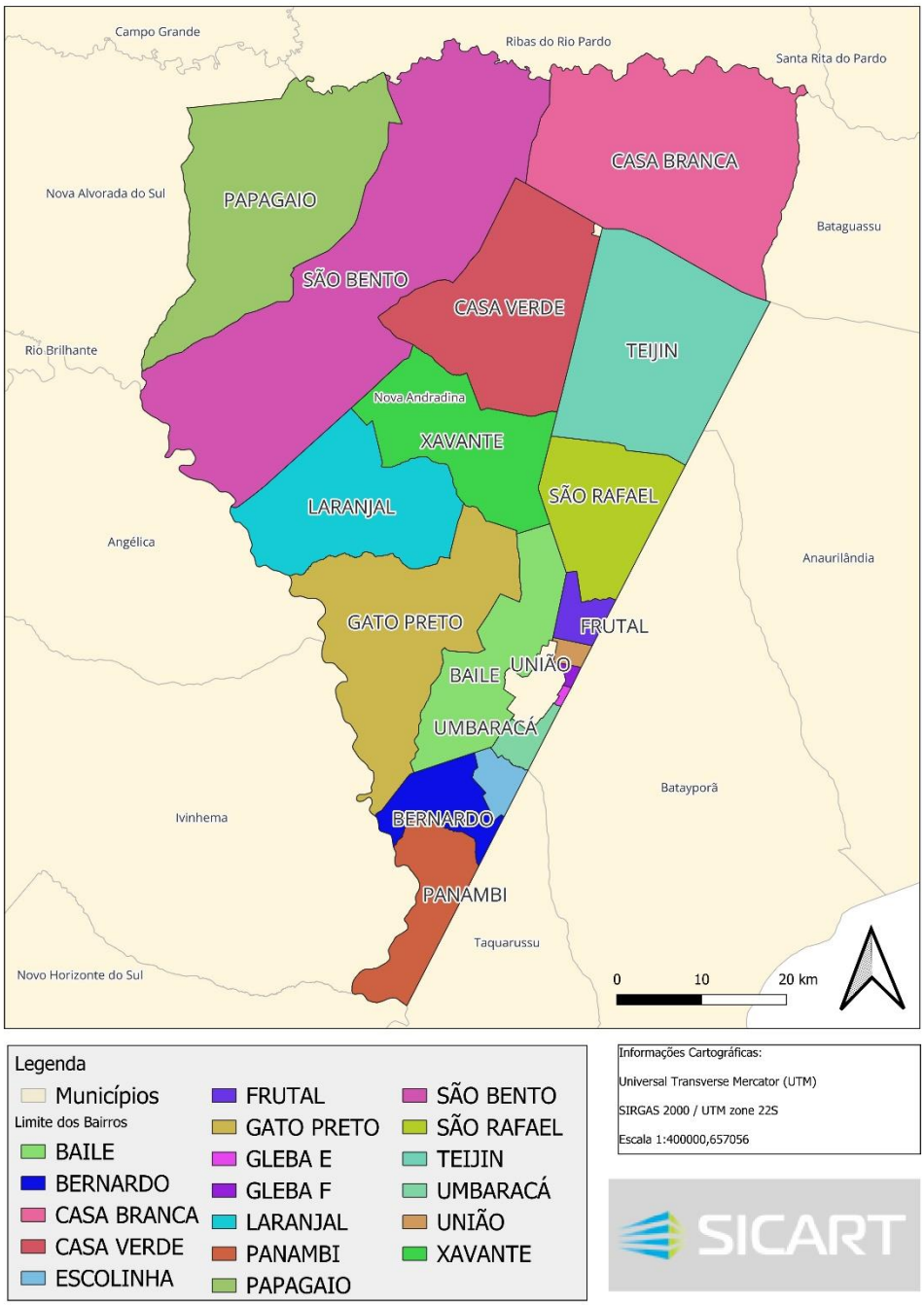
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.01.09 10:11:06 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

LOCALIZAÇÃO DOS BAIRROS RURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

MAPA - BAIRROS RURAIS



MENSAGEM Nº. 2, de 9 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 2, de 9 de janeiro de 2025**, o qual denomina e delimita os bairros rurais do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem como objetivo principal denominar e delimitar formalmente os 20 (vinte) bairros rurais atualmente existentes no Município de Nova Andradina. Isso porque, conforme demanda identificada pelo Departamento de Tributação do Poder Executivo Municipal, a inexistência de uma delimitação territorial clara para os bairros rurais se afigura como um entrave significativo à atualização do Código de Endereçamento Postal (CEP) no Município.

De tal modo, a ausência de delimitação específica para os bairros rurais tem gerado dificuldades práticas, especialmente no que se refere à organização e gestão de serviços públicos e privados que dependem de endereçamento atualizado e preciso. Essa situação afeta não apenas os serviços de correios e entregas, mas também iniciativas administrativas que requerem informações georreferenciadas, como planejamento urbano e rural, segurança pública e afins.

Assim, a propositura reflete o compromisso da Administração Pública Municipal em atender às demandas locais de maneira eficiente, promovendo melhorias que impactam diretamente a qualidade de vida dos munícipes. A atualização permitirá maior agilidade e precisão nos serviços logísticos, ampliando a acessibilidade e a conectividade das áreas rurais, além de reduzir equívocos relacionados à localização e ao transporte de correspondências e encomendas.

Além disso, o projeto de lei incorpora um esforço coordenado para promover o reconhecimento e a valorização dos bairros rurais do município, resgatando a identidade territorial dessas comunidades. A delimitação formal auxiliará na promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, garantindo que essas áreas sejam devidamente integradas às estratégias de crescimento sustentável de Nova Andradina.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei nº. 2, de 9 de janeiro de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.01.09 10:11:25 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FABIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS